

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 5 9 12023  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 06/11/2023  
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 1.057/P

Goiânia, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 662, extraído do Processo Legislativo nº 2020004701, aprovado em sessão realizada no dia 6 de setembro do corrente ano, de autoria do **Deputado DELEGADO EDUARDO PRADO**, que altera a Lei nº 19.413, de 22 de julho de 2016, que institui a política estadual de incentivo ao consumo sustentável.

Atenciosamente,

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003700370030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 662, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

Altera a Lei nº 19.413, de 22 de julho de 2016, que institui a política estadual de incentivo ao consumo sustentável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.413, de 22 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X, XI, XII e XIII:

“Art. 2º .....

X – incentivar a integração entre ciência e tecnologia, em especial, o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

XI – incentivar a regionalização e descentralização das atividades relacionadas à educação ambiental;

XII – estimular a realização de campanhas em prol do consumo sustentável;

XIII – estimular a capacitação dos profissionais da área de educação ambiental para ensinarem práticas de consumo sustentável.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 6 de setembro de 2023.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

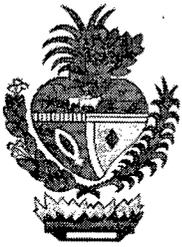
  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

  
**Deputado JULIANO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 24.156



### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.378, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

*Aut: 1662*

Altera a Lei nº 19.413, de 22 de julho de 2016, que institui a política estadual de incentivo ao consumo sustentável.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 19.413, de 22 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X, XI, XII e XIII:

“Art. 2º .....

X - incentivar a integração entre ciência e tecnologia, em especial, o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

XI - incentivar a regionalização e descentralização das atividades relacionadas à educação ambiental;

XII - estimular a realização de campanhas em prol do consumo sustentável;

XIII - estimular a capacitação dos profissionais da área de educação ambiental para ensinarem práticas de consumo sustentável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 8 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 418463

LEI Nº 22.379, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS o Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, situado na Av. Radial Sul, Vila 31 de Março, nº 100, de Inhumas.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
Assinado digitalmente em 08/11/2023 - AGENCIA BRASIL CENTRAL  
CODIGO DE AUTENTICACAO: 3b204cc3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 8 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício

LUCAS CALIL  
Deputado Estadual

Protocolo 418465

LEI Nº 22.380, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA, a ser realizado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual instituído por esta Lei tem como objetivos:

I - estimular a realização de palestras e outras formas de divulgação de informações sobre a doença e os direitos dos pacientes por ela acometidos;

II - estimular o diálogo entre órgãos públicos e profissionais da saúde para contribuir com a atuação resolutiva dos atendimentos e a atenção integral e humanizada das pessoas acometidas pela doença;

III - sensibilizar profissionais de saúde e população sobre a existência e os cuidados com as pessoas acometidas pela doença, bem como buscar apoio aos pacientes;

IV - incentivar a realização de pesquisas para melhorar o tratamento;

V - conscientizar sobre a importância do diagnóstico e do início precoce do tratamento como requisitos fundamentais para retardar a evolução da doença.

Art. 3º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Lateral Amiotrófica - ELA fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiania, 8 de novembro de 2023; 135º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado em exercício

PAULO CEZAR  
Deputado Estadual

Protocolo 418466





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 09 de novembro de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

  
**ÁLVARO SOARES GUIMARÃES**  
**- Diretor Parlamentar -**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 380039003700370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

